



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

## RELATÓRIO DE INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS

Unidade Gestora: 090012 - Justiça Federal de 1º Grau na Bahia

Assunto: Relatório de Gestão 2023

SETORIAL CONTÁBIL	
Setor (nome / sigla)	SECOB – Seção de Contabilidade
Estrutura (vinculação)	NUCAF – Núcleo de Administração Financeira
Principais competências	Acompanhar e analisar a contabilização dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial realizados pela Seção Judiciária;
	Acompanhar as atividades de encerramento do exercício, de forma a garantir o cumprimento da norma anual expedida pela STN e orientações do Tribunal;
	Analisar e avaliar a consistência dos balanços, balancete, auditores contábeis e demais demonstrações contábeis, solicitando as regularizações das impropriedades detectadas.
Nome do contador	Miron de Araujo Freitas
Cargo	Analista Judiciário/Contador
Período de atuação do contador	Janeiro a Dezembro de 2023

IDENTIFICAÇÃO DAS INCONSISTÊNCIAS/RESTRICÇÕES CONTÁBEIS				
Item	Código	Descrição	Meses	Providências Adotadas
	776	<p>Conforme apontado no Relatório Preliminar de Auditoria 16952911, um terreno de 8.174,40 m<sup>2</sup> situado em Itabuna-BA (Termo de Cessão 16883430) não está vinculado à SJBA no SPIUnet.</p> <p>Considerando o valor do RIP do Imóvel 3597000445003, que tem a mesma matrícula do terreno, e divulgado pelo Ministério da Economia, o valor estimado do Terreno seria de R\$ 4.147.822,79, acima da materialidade calculada (2% do Subgrupo Imóveis), conforme Procedimento Contábil 15448464.</p>	Dezembro	<p>A vinculação do terreno à SJBA no SPIUnet está sendo tratada no 0016847-87.2022.4.01.8004.</p> <p>Restrição registrada em 2022 e mantida em 2023 por não ter havido regularização.</p>

<p>Restrições contábeis consideradas relevantes incluídas na declaração anual do contador</p>	<p>703</p>	<p>O gasto de R\$ 368.908,80 do Contrato 19368430 fornecimento de Solução de Proteção de Rede com características de <i>Next Generation Firewall</i> (NGFW) foi empenhando (2023NE001010) na ND 33904012 (custeio) quando o correto seria R\$ 236.699,78 de equipamentos na ND 44905237, R\$ 21.000,00 de instalação na ND 44904003 e R\$ 111.209,02 de licença na ND 44905237, ou seja, o correto seria empenhar como investimento.</p> <p>Para o caso, há indicação de falha no processo de classificação orçamentária bem como no processo de aquisição de bens e serviços tendo em vista que as notas fiscais foram encaminhadas a três dias do encerramento dos pagamentos do ano.</p> <p>Ressalta-se que o erro não foi detectado na conferência da classificação orçamentária devido ao texto do empenho não trazer nenhum indicativo que se tratava de aquisição de bens permanentes.</p> <p>Essa falha, se não corrigida, apresenta potencial de impacto negativo na evidenciação das despesas orçamentárias dos próximos exercícios.</p> <p>Há também para o caso afronta direta ao art. 12 da Lei 4.320/64 que trata da classificação nas categorias econômica de despesas correntes e de despesas de capital.</p> <p>Apesar de o gasto ter ficado abaixo do nível de materialidade, considerando o risco do processo de trabalho, fica demonstrada a relevância motivadora do restrição contábil.</p>	<p>Dezembro</p>	<p>Os envolvidos no planejamento orçamentário e na aquisição de bens e serviços serão informados sobre a necessidade de garantir a classificação orçamentária correta na contratação de serviços que haja bem permanente a ser incorporado ao patrimônio da SJBA.</p> <p>Também será ressaltado a necessidade de melhorar o cronograma do pagamento das contratações durante o ano para se evitar acúmulo no mês de dezembro, tendo em vista as diversas rotinas financeiras que são realizadas nesse mês para o encerramento do exercício.</p>
<p>Restrições contábeis que não foram apontadas na</p>	<p>702 550</p>	<p>Como boa prática e para haver segurança no saldo do passivo de férias, seria necessário o confronto do valor do passivo com relatório contendo os detalhes das férias não gozadas e valores adiantados de cada servidor.</p>	<p>Dezembro</p>	<p>Para que a impossibilidade de validação do saldo acumulado não gere uma restrição relevante, o procedimento Contábil 11106736 foi totalmente seguido.</p> <p>Aguarda-se a disponibilização do relatório solicitado pela DICOC (14888293) para que o saldo acumulado do passivo de férias seja validado de forma mais precisa.</p>

conformidade mensal e nem mencionadas na declaração anual do contador	702 550	<p>Não houve viabilidade operacional para execução da rotina de apropriação dos encargos patronais relacionada à provisão de férias e de gratificação natalina.</p> <p>A criação das situações PRV099 a PRV102 que registram os citados encargos foi informada por meio do E-mail CJF - apropriação de encargos Siafi (15878711)</p>	Dezembro	<p>Aguarda-se atualização do Manual SIAFI bem como alteração dos procedimentos contábeis para iniciarse o registro dos encargos patronais das provisões de férias e de gratificação natalina.</p> <p>Ressalta-se que a falta de relatório específico da folha de pagamento conforme citado no item anterior, também impacta na apropriação dos encargos patronais das provisões.</p>
Outras inconsistências contábeis que não foram apontadas na conformidade mensal e nem mencionadas na declaração anual do contador	-	<p>Conforme indicado na Consulta 14250629, quando o valor principal do passivo de pessoal é lançado como ajuste de exercícios anteriores, o valor da atualização monetária referente aos meses do exercício corrente é lançado também como ajuste de exercícios anteriores.</p> <p>Como consequência, não há a separação dos valores de atualização monetária e juros de mora em VPDs específicas constantes do plano de contas.</p> <p>Além disso, tanto a atualização monetária quanto os juros de mora precisam, necessariamente, do transcurso do tempo para existirem e, pelo regime de competência, pertencem ao exercício que ocorreu o respectivo lapso temporal e não, obrigatoriamente, ao exercício no qual obrigação principal foi gerada.</p>	Dezembro	<p>A DICOC questionou o CJF sobre a não separação da atualização monetária e do juros de mora da obrigação principal e as respostas 14390030 e 14390041 foram no sentido de manter esses valores na mesma conta da obrigação principal.</p>
	-	<p>O teste de recuperabilidade e a reavaliação não foram realizados na SJBA, por ter havido a "suspensão da aplicação do teste de recuperabilidade até que haja definição dos critérios no nosso módulo que está sendo criado no Sistema Integrado de Gestão Patrimonial - Siads pela Secretaria do tesouro Nacional", conforme Seq. 5 do Plano 10153792.</p>	Dezembro	<p>Aguarda-se metodologia a ser definida no sistema do Poder Executivo, o Siads.</p>

<b>RESTRICÕES CONTÁBEIS NO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO</b>		
<b>Restrição</b>		
<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	
	<b>Motivo para permanência</b>	<b>Providências</b>

776	Falta de reconhecimento de bens imóveis	A Superintendência do Patrimônio da União na Bahia recebeu o E-mail 17646271 em 06/03/2023, mas até o encerramento do exercício a regularização não havia sido registrada no SPIUnet.	A vinculação do terreno à SJBA no SPIUnet está sendo tratada no 0016847-87.2022.4.01.8004.
703	Erro na classificação da despesa	Conforme informado no 19735274, quando a reclassificação foi solicitada, não havia crédito orçamentário para registrar o ajuste.	Os envolvidos no planejamento orçamentário e na aquisição de bens e serviços serão informados sobre a necessidade de garantir a classificação orçamentária correta na contratação de serviços que haja bem permanente a ser incorporado ao patrimônio da SJBA.  Também será ressaltado a necessidade de melhorar o cronograma do pagamento das contratações durante o ano para se evitar acúmulo no mês de dezembro, tendo em vista as diversas rotinas financeiras que são realizadas nesse mês para o encerramento do exercício.
702 550	Apropriação despesa valor indevido Falta de reconhecimento de passivo	Não disponibilização de relatório para validação do saldo acumulado de passivo de férias.	Aguarda-se a disponibilização do relatório solicitado pela DICOC (14888293) para que o saldo acumulado do passivo de férias seja validado.
702 550	Apropriação despesa valor indevido Falta de reconhecimento de passivo	Não houve viabilidade operacional para execução da rotina de apropriação dos encargos patronais relacionada à provisão de férias e de gratificação natalina.	Aguarda-se atualização do Manual SIAFI bem como alteração dos procedimentos contábeis e disponibilização de relatório próprio para iniciar-se o registro dos encargos patronais das provisões de férias e de gratificação natalina.
Obs: o motivo da permanência não é o fato que gerou a restrição, e sim o que motivou a não regularização da impropriedade.			



Documento assinado eletronicamente por **Miron de Araujo Freitas**, **Analista Judiciário**, em 15/02/2024, às 14:56 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trfl.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19984266** e o código CRC **B9D6F619**.